



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

### RESOLUÇÃO CSDP Nº 006/2015

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária, define suas Atribuições, competência e estrutura.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei complementar Estadual nº 124/2008;

CONSIDERANDO que este projeto pretende estabelecer uma atuação específica pela Defensoria Pública, voltada para a promoção dos Direitos à Moradia e à Cidade, da regularização fundiária de interesse social e mediação de conflitos fundiários, no âmbito das suas competências e atribuições; CONSIDERANDO a necessidade de articulação com os demais agentes públicos e sociais que atuam nesta temática, em consonância com as disposições constitucionais e legais correlatas, tais como o Estatuto da Cidade, a Medida Provisória 2.220 e a Lei da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, bem como com os tratados e convenções internacionais afetos à temática;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, por esta Resolução, o NÚCLEO DE PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA CAPITAL, com atuação autônoma, dentro de sua competência, com sede em Recife, vinculada à Subdefensoria Cível da Capital.

Art. 2º. Fica criado, por esta Resolução, o NÚCLEO DE PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA, com atuação autônoma, dentro de sua competência, com sede em Olinda, vinculada Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana.

Art. 3º. Fica criado, por esta Resolução, o NÚCLEO DE PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO INTERIOR, com atuação autônoma, dentro de sua competência, com sede em Petrolina, vinculada à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior.

Parágrafo único. Os Núcleos de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária atuará conjuntamente com todas as Subdefensorias, considerando a transversalidade dos direitos humanos, notadamente o direito social à moradia e à cidade.

Art. 4º. As atribuições dos Núcleos de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária, serão definidas através de Resolução deliberada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Manoel Jerônimo de Melo Neto  
Conselheiro Presidente  
Defensor Público Geral do Estado

José Fabrício Silva de Lima  
Conselheiro Nato  
Subdefensor Público Geral do Estado

Ana Maria Oliveira de Moura  
Conselheira Nata  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado

Maria Eliane Nogueira Leite  
Conselheira Eleita

Antônio Torres De Carvalho Pires  
Conselheiro Eleito

Joaquim Fernandes Pereira da Silva  
Conselheiro Eleito